



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº 037/2020 - AO PROJETO DE LEI Nº EM - 056/2020

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a seguinte redação, com acréscimo ao projeto original:

Art. 1º O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis não poderão ter filiação partidária.

Divinópolis, 26 de outubro de 2020.

Ademir Silva

Eduardo Print Júnior

César Tarzan

Janete Aparecida

Matheus Costa

Josafá Anderson

Dr. Delano

Marcos Vinícius

Edsom Sousa

Nego do Buriti



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Raimundo Nonato

Roger Viegas

Renato Ferreira

Carlos Eduardo

Adair Otaviano

Zé Luiz

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a emenda ao Projeto de Lei EM 056/2020, propondo a vedação aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis de terem filiação partidária.

O objetivo da presente proposta é garantir que os membros do mencionado conselho atuem de forma independente, sem interferência de eventuais interesses político-partidários.